

A LÍDIMA FUNÇÃO DO ENSINO JURÍDICO

CARLOS EDUARDO LIMA PASSOS DA SILVA

*Professor de Direito Penal e de Direito Processual
Penal da Universidade Santa Cruz (Ilhéus, Bahia);
Promotor de Justiça (Itabuna, Bahia);
Especialista em Processo Civil.*

INTRODUÇÃO

Recentemente, veio a lume uma reforma do ensino no Brasil. Tal, pressupõe dotar o ensino de melhores recursos pedagógicos, administrativos e financeiros, visando a uma melhor otimização. Com isso, *verbi gratia* alterou-se substancialmente a grade curricular do ensino superior, mormente do ensino jurídico, elastecendo a duração deste e propiciando um aprofundamento das áreas que interessam o destinatário de qualquer ensino: o aluno. Ademais, as chamadas áreas ancilares, pesquisa e extensão foram realçadas e detectado efetivamente o papel da interdisciplinaridade. Assim, pelo menos em tese pretende o Governo melhores resultados na educação brasileira.

A educação é a mola propulsora do progresso das nações. Esta asserção é reconhecida como veraz em todos os quadrantes do planeta verde, mormente pelos países situados no privilegiado clube dos ricos, como os Estados Unidos, Alemanha, Japão, Inglaterra e França. Graças a ela, puderam o Japão e a Alemanha retornar ao concerto do Primeiro Mundo, logo após a *débâcle* da

Segunda Guerra Mundial. Dessa maneira, torna-se a educação uma prioridade de qualquer país sério que pretenda situar-se ao lado daqueles elencados como pertencentes ao Clube dos Sete.

O Brasil, como é natural, e agora na condição de país emergente, pretende fazer da Educação uma prioridade nacional, apesar da gravíssima situação econômico-financeira. E procura implementá-la da melhor maneira possível, reformulando o ensino nacional em todos os graus e níveis.

É certo que a unanimidade em tal seara é impossível, pois, num Estado Democrático de Direito, ela é sinônimo de burrice ou miopia crítica. Contudo, ao menos no ensino jurídico, é quase pacífico o entendimento da necessidade da intervenção governamental visando ao aperfeiçoamento das escolas e à otimização dos recursos pedagógicos. É claro que para isso foi fundamental a atividade da ínclita Ordem dos Advogados do Brasil e dos Tribunais Superiores que de há muito propunham uma correção de rumos no ensino jurídico pátrio.

Se tal não bastasse, urgia adequar-se o ensino jurídico para a realidade do mercado de trabalho, para os próprios princípios constitucionais da Carta Magna vigente que enunciam um ensino igualitário, plural, com garantia do padrão de qualidade, indissociado nas Universidades da conexão entre pesquisa e extensão.

Na Universidade Estadual de Santa Cruz, já se começa a implementar uma faina proveitosa, visando à adequabilidade da reforma. Com isso, a avaliação do seu curso jurídico já atingiu o padrão A, havendo constante interatividade com a extensão e pesquisa, fato digno de relevo, paradigma notável numa Universidade interiorana e nordestina.

Estudar a função do ensino jurídico no Brasil é tarefa a que se propôs o presente estudo.

A didática no ensino jurídico

Antigamente, a bem da verdade, inexistia no ensino jurídico preocupação com a didática. Tal proporciona a seguinte ilação: o ensino ministrado nas poucas escolas de Direito do País obedecia ao sistema das aulas magnas, ou seja, era eminentemente discursivo e autoritário, pois emanava dos catedráticos, a exemplo do que era ocorrido na Coimbra do século XIX. Mais tarde, porém, com os avanços da Pedagogia foram inseridos nos cursos jurídicos nativos algumas conquistas dos recursos pedagógicos, tais como o estudo dirigido, a participação do aluno em classe, o uso de áudio-visuais, do debate e da reflexão crítica.

Os resultados da prática de tais métodos são auspiciosos, a lareta da realização de seminários e painéis para o aprofundamento dos temas examinados em aula. Ademais, com a instalação dos Escritórios-Modelo e Juizados Especiais no *câmpus* universitário, pode realizar o ensino jurídico brasileiro o mandamento constitucional, qual seja, aliar o ensino à pesquisa e à extensão.

Inquire-se: a nova grade curricular proporcionará frutos ótimos?

A resposta será dada em pouco tempo com a avaliação da reforma curricular pelas Universidades e Conselho Nacional de Educação. Todavia, crê-se que uma visão antecipadora já pode ser vislumbrada *a priori*, tendo em vista melhores e mais aprofundadas informações ao acadêmico de Direito, em vista das áreas de aprofundamento. Com isso, claro, o ensino voltou-se para a capacitação do futuro operador do Direito no leque variado que este campo profissional proporciona.

Outro dado importante e singular a ser observado é fornecido pela salutar prática de reavaliação das práticas de ensino jurídico no Brasil, através do exame das atividades docentes e do alunado. Tal irá proporcionar por parte das escolas uma maior preocupação para com os seus professores, obrigando-os ao adestramento e mobilidade nos níveis da carreira, bem como para com as práticas de ensino.

Tudo isso, por conseguinte, era desconhecido no ensino jurídico nacional. Às vezes, quando alguns ousados e atrevidos preconizavam a adoção de algumas práticas hoje correntes existia o olvido generalizado, sob o falacioso argumento de que o curso jurídico era singular e compartimentalizado, não necessitando da pedagogia do curso de Filosofia. Aliás, *excathedra* o ensino era dispensado por Juízes, Promotores, Ministros e juristas o que por si só era o suficiente para uma empreitada frutuosa.

Hoje, graças aos céus, predomina no Governo e nas escolas de Direito deste país-continente uma nova visão, e isto seja nas escolas públicas, seja nas escolas particulares, qual uma preocupação constante para com os novos recursos e técnicas pedagógicas.

É certo que no *hinterland* pátrio é difícil encontrar profissionais com dedicação exclusiva ao ensino, mesmo porque estes exercem o ganha-pão nas suas atividades jurisdicionais, ministeriais ou advocatícias. Contudo, é preciso que o PROFESSOR DE DIREITO mesmo não sendo *stricto-sensu*, um conhecedor exímio das regras pedagógicas tenha um certo preparo e gosto para a chamada atividade docente, isto é, saiba empregar os recursos pedagógicos com desenvoltura e eficiência. Disso advém uma ilação já demasiadamente conhecida pelos discentes. Nem sempre o jurista ou bom operador do Direito é o bom professor de Direito Penal, Civil, Processual, Tributário, e *et caterva*.

Do exposto, a reforma do ensino brasileiro, e em particular do ensino jurídico, foi sobremaneira salutar, necessária e até mesmo imperiosa. Naturalmente o tempo, senhor da razão, confirmará com imparcial e justa realeza o afirmado.

INÍCIO DO QUESTIONAMENTO DA EFICÁCIA DOS CURSOS JURÍDICOS BRASILEIROS

O questionamento surgiu no seio da vetusta Ordem dos Advogados do Brasil e nos Tribunais Superiores, preocupados com o nível de reprovação nos exames da Ordem e com a baixa qualidade dos novos operadores jurídicos. Assim, desencadeou-se

no País uma vigorosa unanimidade pela reforma do ensino jurídico e pela sua confiabilidade. Eis porque, em excelente artigo publicado na Revista “DOCTRINA”, v. 3 diz em alto e bom som o professor e Juiz Federal WILLIAM DOUGLAS, verbis:

As condições de um mercado de trabalho cada vez mais restrito tem indicado os concursos públicos como uma das melhores opções para a rápida obtenção de estabilidade, status e remuneração...

Em conseqüência desse fenômeno, os cursos preparatórios e as listas de inscritos em concursos estão cada dia mais abarrotados. Não obstante, os índices de aprovação continuam em patamares incrivelmente baixos, próximos de 1 a 2%. Mesmo os exames de Ordem indicam o baixíssimo nível de formação dos bacharéis. Os chefes de Instituições reclamam incessantemente que não conseguem preencher as vagas por falta de candidatos habilitados em suficiente número...

Mas qual a razão dessa carnificina?

O desempenho dos candidatos nos concursos públicos serve como inquestionável demonstração da baixa qualidade do ensino jurídico...

Como um dos caminhos para solucionar o fraco desempenho de nossos alunos, entendemos que deva ser dada atenção ao processo de aprendizagem, aquilo que chamamos de otimização de estudo”.

Por seu turno, diz com notável proficiência ÁLVARO MELO FILHO, em artigo publicado na Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, nº 65, que:

“Ressalte-se que a missão dos cursos jurídicos não se exaure apenas em formar profissionais destros no manuseio e domínio das normas vigentes. Impõe-se aos cursos jurídicos amoldar-se às plúrimas, diferenciadas e globalizadas demandas da sociedade moderna. Nesse diapasão, o curso de Graduação em Direito não pode mais limitar-se a ser mero

transmissor exegético da codificação oficial, nem simples reproduzidor de paradigmas jurídicos sedimentados, em prejuízo de atividades criadoras, das funções críticas e da produção reflexiva e atualizada do conhecimento jurídico. É preciso “implodir” o ensino arcaico e obsoleto que leva os futuros operadores jurídicos a ver o direito unicamente na lei, a memorizar conceitos e clichês jurídicos, a extrair o direito apenas dos livros, a confundir legalidade com legitimidade, a substituir a ética no conteúdo do Direito, a não enxergar o descompasso entre a teoria e a prática”.

Pelo visto das observações retro enunciadas, a preocupação dos eminentes juristas tem procedência e vem merecendo do governo (MEC) e das instituições de ensino jurídico, mormente da Ordem dos Advogados atenção redobrada visando à correção de rumos na docência jurídica brasileira. As boas instituições de ensino jurídico, aliás, já estão com diversos projetos implementados e avaliados, servindo de paradigmas para as demais entidades do País.

Nessa linha, vem procurando a UESC aperfeiçoar a prática docente, seja pela melhoria e ascensão funcional, seja pelo adestramento dos seus docentes em Seminários e Congressos, Cursos de Formação e Aperfeiçoamento do professor, inclusive dos de Direito. Por isso mesmo a confiabilidade do seu ensino vem sendo paulatinamente assegurada, obtendo os seus egressos há vários anos os primeiros postos nos concursos para a Magistratura e Ministério Público, o que fez neste ano de 1999 a Fundação Escola do Ministério Público da Bahia a instalar no *campus* um curso preparatório à carreira, em convênio com a Universidade, único, aliás, existente fora da Capital. Da mesma forma, pretendem a OAB e o Tribunal de Justiça, seja pela instalação no *campus* dos Juizados Especiais, seja de cursos de aperfeiçoamento.

Por conseguinte, aumenta em número os cursos de extensão e pesquisa, vários deles com excelência de resultados.

O ENSINO CONJUGADO: PESQUISA E EXTENSÃO

O que pretende o Brasil com a educação? Pretende auferir resultados. Como obter resultados se a prática do ensino continuar na forma retrógrada e conservadora? Persistir a distância do saber teórico com a aferição prática?

Estamos num mundo globalizado. Dessa forma, todo saber circula pela aldeia global. Nos países desenvolvidos, com trato reflexivo-crítico; nos demais, como subsídios deformados e relevados. Eis por que em uns existe a otimização, advinda da auto-crítica, proporcionada pela reflexão, redirecionando-se os rumos dos governos. Noutra a pressa em “copiar” sem a devida cautela para a adequabilidade no meio recepcionado, olvidando-se a crítica, a correção de rumos e a adoção de posturas por quem de direito.

Esta, indubitavelmente, é a diferença específica.

Hoje, pois, uma nova ótica, movida pela necessidade imperiosa da realidade social, surge. Com isso, a transmissão do saber requer um saber tecnológico adequado por parte do agente emissor, ou seja, o docente.

No Brasil, há regra constitucional para a adoção dum ensino superior aliado à pesquisa e à extensão, aliado a uma reavaliação crítica periódica, visando a um padrão de qualidade excelente. Ora, em se cumprindo tal regra básica, na verdade princípios cardeais da educação nacional, poderá o País sobrepor-se efetivamente no concerto das nações, pois, como é sabido, o conhecimento é matéria prima do domínio. Ademais, todos os docentes e discentes sairão ganhando, pois a confiabilidade do ensino será aumentada, comprovando-se na sociedade os resultados auferidos. E o próprio mercado de trabalho será exercido com ética, dedicação, competência e profissionalismo.

É preciso, pois, adequar-se às novas regras do ensino jurídico brasileiro. Trata-se duma exigência normativa, social e da própria cidadania. Se o Brasil quer cidadãos bem formados terá que exigir

um ensino fundamental, técnico, superior otimizado, *a fortiori* o ensino de Direito. Somente assim poderemos criar na contemporaneidade lídimos operadores do Direito, juristas excelsos que possam singrar os caminhos palmilhados por Pontes De Miranda, Clóvis Beviláqua, Maria Helena Diniz, Josaphat Marinho, Fábio Comparato, Miguel Reale, Calmon De Passos, Ovídio Baptista, Rogério Lauria Tucci, Luiz Marinoni, Arruda Alvim, Teresa Wanbier, Cândido Dinamarco, Édson Malachini, Néelson Nery , entre tantos outros corifeus .

CONCLUSÕES

Do todo o exposto, conclui-se que:

1. ser necessário ao Brasil a reforma do ensino jurídico;
2. ser preciso o cumprimento integral da reforma do ensino jurídico pelas entidades educacionais;
3. ter sido a Ordem dos Advogados do Brasil, aliada aos Tribunais Superiores, com o concurso de algumas vezes isoladas, pioneiras no questionamento do ensino jurídico pátrio;
4. ser necessária a adoção dos novos recursos pedagógicos pelos professores de Direito;
5. ser imperioso o aliamento da prática docente com a pesquisa e a extensão;
6. ser também necessária uma reavaliação crítica pelas entidades de ensino jurídico da otimização de tais práticas;
7. ser preciso o uso da crítica-axiológica e da interatividade aluno e professor; e
8. serem ofertados aos docentes pelas entidades de ensino jurídico estímulo constante para a oferta da postura renovadora.

BIBLIOGRAFIA

- Constituição da República Federativa do Brasil, São Paulo: Saraiva, 1998.
- DOUGLAS, William. *Otimização de Estudo*, Revista Doutrina, Niterói, RJ, 1997.
- FILHO, Álvaro Melo. *Novos parâmetros educacionais para o curso jurídico*, Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, n. 65, 1997.
- WARAT, Luiz Alberto. *Introdução Geral ao Direito*, 1, Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1994.